

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEI-TURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL E A ORGA-NIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL CENTRO PSICOSSOCIAL DE APOIO A FAMÍLIAS - "GRUPO PAIS QUE AMAM" DE CO-OPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DE SUBVENÇÃO SOCI-AL PARA CUSTEAR PROJETO DA INSTITUIÇÃO VISANDO DE-SENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTA-LECIMENTO DE VÍNCULOS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS FAIXAS ETÁRIAS DE 06 A 15 ANOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.021/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente em ofertar desenvolvimento do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, para crianças e adolescentes nas faixas etárias de 06 a

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA

I - Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (F.M.D.C.A.), repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$47.245,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais), a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de traba-

II - A OSC disponibilizará, para a execução do projeto e conforme consta do plano de trabalho, contrapartidas provenientes da ven-

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.021/2014;

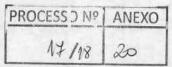
II - Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta COLABORAÇÃO, no valor de R\$47,245,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais), através de depósito bancário na conta corrente de custeio nº 5492-5, Operação 003, Agência 1201, da Caixa Econômica Federal, utilizada pela OSC para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

 IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o sanea-

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - CEP: 13.880-000 - Fone (19) 3641-9019 Página Eletrônica: licitacao.vgsul.sp.gov.br e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br

> RTO BARION MARCOS ROD Diretor Juridio Prefeitura F





V – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua interrupção ou não realização do evento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

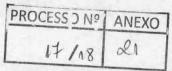
- I Executar os serviços a que se refere o objeto;
- II Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO
- III Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer nature za, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII Apresentar, nos prazos exigidos pelo C.M.D.C.A., por meio do relatório de atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho:
- VIII Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sétima deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregados admitidos, do quadro de profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade;
- X Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI Assegurar ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo C.M.D.C.A., demonstrando o cumprimento do plano de trabalho considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- XIII Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XIV Comunicar ao C.M.D.C.A. toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substitui-
- XV Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo C.M.D.C.A., com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado:
- XVI Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto:

Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – CEP: 13.880-000 - Fone (19) 3641-9019
Página Eletrônica: licitacao.vgsul.sp.gov.br
e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br

Diretor Jeridio

TO BARTON ON P.

Ama





XVII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste TERMO DE COLABORA -ÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.021/2014.

XVIII- Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XIX - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que

XX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os

XXII - Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da COLABORAÇÃO ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A despesa com a futura parceria correrá à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2018.

II - Programação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	T al is
02.01 Gabinete Prefeito Dependências	Classificação Econômica
CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTRA	427 02.01 2.127 3.3.50.43.00.00.00.00 3.3.50.43.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

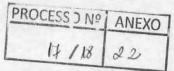
- I Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do C.M.D.C.A. e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, mensalmente e ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 4.547 de 30 de novembro de 2017.
- II Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.
- III Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:
- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.
- IV Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do C.M.D.C.A.;

V - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colabo-

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - CEP: 13.880-000 - Fone (19) 3641-9019 Página Eletrônica: licitacao.vgsul.sp.gov.br e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br

> RTO BARION MARCOS ROL Diretor Juridio Prefeitura P

ong Jones





- VI Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de:
- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.021/2014;
- f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- g) Bens permanentes;
- VII Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.
- VIII A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

- I Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria Eva Vilma da Silva Rodrigues CPF 260.768.878-77.
- II Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 15.692 de 09 de fevereiro de 2.018, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017.
- III As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho.
- IV Fica assegurado o livre acesso dos servidores do C.M.D.C.A., do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.
- V O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.
- VI A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS IRREGULARIDADES

I - Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração será comunicada ao C.M.D.C.A., que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

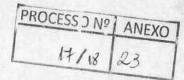
Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – CEP: 13.880-000 - Fone (19) 3641-9019 Página Eletrônica: licitacao.vgsul.sp.gov.br e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br

> MARCOS ROBERTO BARION Diretor Jurídico Di SP 255579 Prefeitura Municipal VGSul

M.

onp q

ten Jamea





- II A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da
- III Constatada a ocorrência de irregularidades pelo C.M.D.C.A., a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio
- IV A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do C.M.D.C.A..
- V A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 24/09/2018 a 24/09/2019, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do C.M.D.C.A., posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do C.M.D.C.A..

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual. respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

- I Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;
- II É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

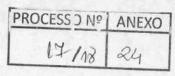
O não cumprimento das cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - CEP: 13.880-000 - Fone (19) 3641-9019 Página Eletrônica: licitacao.vgsul.sp.gov.br e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br

MARCOS RO

For





que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

I – Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos o Decreto Municipal nº. 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.
- II Este TERMO DE COLABORAÇÃO não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.
- III Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.
- IV Se qualquer termo ou outra disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.
- V A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este TERMO DE COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

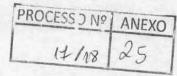
Praça Washington Lulz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – CEP: 13.880-000 - Fone (19) 3641-9019
Página Eletrônica: licitacao.vgsul.sp.gov.br
e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br

Prefeiture !

A.

ano

For





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do C.M.D.G.A..

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Vargem Grande do Sul, 24 de setembro de 2018

Adriana Lopes Ligabue Presidente

Amarildo Duzi Moraes Prefeito Municipal

Presidente do C.M.D.C.A.

Testemunhas:

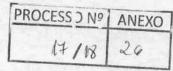
CARINA MEGLORINI DE CARVALHO RG. 49.789.440-3

Assessora Prefeitura Municipal VGSul Grazziela R. M. C. Andrade RG 21.585.549-8 Adjunto Administrativo

Prefeitura Municipal VGSUL

Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – CEP: 13.880-000 - Fone (19) 3641-9019
Página Eletrônica: licitacao.vgsul.sp.gov.br

MARCOS ROZERTO BARION Diretor Juridi o O M/SP 255579 Prefeitura (kuni poi VGSul





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Centro Psicossocial de Apoio a Famílias - "Grupo Pais que Amam"

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Centro Psicossocial de Apolo a Famílias - "Grupo País que Amam"

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 017/2018

OBJETO: Termo de colaboração com organização da sociedade civil (OSC), obrigatoriamente sediada em Vargem Grande do Sul, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação técnica e financeira de subvenção social, para custear, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vargem Grande do Sul, projeto selecionado para o desenvolvimento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - Proteção Social Básica: para crianças e adolescentes mas faixas etárias de 06 a 15 anos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vargem Grande do Sul, 24 de setembro de 2018.

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Eva Vilma da Silva Rodrígues

Cargo: Diretora de Ação Social CPF: 260.768.878-77; RG: 24.552.204 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/01/1975

Endereço residencial completo: Rua Miguel Ribeiro de Carvalho, 76, Jd. São José-Vargem Grande do Sul/SP-CEP: 13.880-000

E-mail institucional: asocial@vgsul.sp.gov.br; socialvgsul@gmail.com E-mail pessoal: evavilmarodrigues@hothail.com Telefone(s): (19) 3641-6056

Responsáveis que assinaram o ajuste

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO;

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairrp: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000 E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9062

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Adriana Lopes Ligabue

Cargo: Presidente

CPF: 331.952.578-66; RG: 25.304.127-2 Data de Nascimento 2010 1010

Endereço residencial completo: Rua Pindorama, 157, Santana – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000

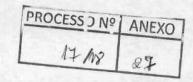
E-mail institucional: associacaopaisqueamam@yahoo.com

E-mail pessoal:

Assinaturai (19)3641-1761; (19)99317-1/32

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - CEP: 13.880-000 - Fone (19) 3641-9019 Página Eletrônica: licitacao.vgsul.sp.gov.br e-mail: licitacao@vgsul.splgov.br

> MARCOS ROBERT Diretor Jurídico OAS Prefeitura Munic VGSul





CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2018

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Centro Psicossocial de Apoio a Famílias - "Grupo Pais que

CNPJ Nº: 15.131.889/0001-13

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 017/2018

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de colaboração.

OBJETO: Termo de colaboração com organização da sociedade civil (OSC), obrigatoriamente sediada em Vargem Grande do Sul, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação técnica e financeira de subvenção social, para custear, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vargem Grande do Sul, projeto selecionado para o desenvolvimento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – Proteção Social Básica: para crianças e adolescentes mas faixas etárias de 06 a 15 anos.

VALOR: R\$47.245,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, 24 de setembro de 2018.

Amarildo Duzi Morge Prefeito Municipal

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - CEP: 13.880-000 - Fone (19) 3641-9019 Página Eletrônica: licitacao.vgsul.sp.gov.br e-mail: licitacao@vgsul.sp.gpv.br

TO BARION MARCOS ROBE Diretor Jurídico Prefeitura Mi